



PROCESSO	Solicitação nº 141194
INTERESSADO	JORDI SANCHEZ-CUENCA
ASSUNTO	Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior

DELIBERAÇÃO Nº 11/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 25 de fevereiro de 2021, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos do item 4 da Deliberação Plenária nº 489, de 17 de abril de 2020, c/c o §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº26 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando que o diploma do requerente da solicitação de registro profissional nº 141194 foi revalidado pela Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do processo 23080.022024/2016-48, e confirmada pelo CAU/SC com a instituição de ensino por e-mail;

Considerando a Deliberação nº 21/2020 CEF-CAU/SC que, diante de manifesto do requerente detalhando a situação de seus documentos disponíveis, informou que a solicitação de registro profissional seria recepcionada com a documentação disponível, e que foi esclarecido ao requerente, por meio do Ofício nº 387/2020/PRES/CAUSC, que *“a decisão da CEF-CAU/SC se refere exclusivamente à recepção da solicitação e apenas no âmbito do CAU/SC. Os documentos apresentados deverão ser analisados e, se a comissão deliberar em favor do deferimento do pleito, serão seguidos os trâmites estabelecidos na Resolução nº 26 do CAU, sendo o deferimento do registro de competência do CAU/BR”*;

Considerando que o requerente apresentou todos documentos elencados no § 1º do art.4º da Resolução nº 26 CAU/BR para o requerimento do registro, porém sem apostilamento/legalização do Histórico Escolar, do documento comprobatório da carga horária total e do documento comprobatório do conteúdo programático das disciplinas cursadas, mas este último publicado no *website* da instituição de ensino estrangeira;

Considerando o formulário do Anexo II da Resolução nº 26 CAU/BR, preenchido por Conselheiro relator, que avaliou a equivalência entre as disciplinas cursadas na instituição de ensino estrangeira e a matriz curricular estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Recomendar à CEF-CAU/BR o deferimento do registro profissional DEFINITIVO de JORDI SANCHEZ-CUENCA, com título de Arquiteto e Urbanista;



2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para conhecimento e para encaminhamento ao CAU/BR.

* Atesta a veracidade das informações nos termos do item 5.1. da Deliberação CD nº 28/2020 do CAU/SC e do item 5.1. da Deliberação Plenária nº 489/2020.

Larissa Milioli
Assessora Especial da Presidência

2.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro (representação)	Votação			
	Sim	Não	Abst	Ausên
Gogliardo Vieira Maragno (coordenador)	X			
Rodrigo Althoff Medeiros (coordenador adjunto)	X			
Fárida Mirany de Mira	X			

Histórico da votação

Reunião: 2.ª Reunião Ordinária de 2021

Data: 25/02/2021

Matéria em votação: Registro profissional de estrangeiro diplomado no exterior

Resultado da votação: Sim (03) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (03)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Fernando Volkmer

Presidente da Reunião: Gogliardo Vieira Maragno